



# Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

## Estado do Paraná

- d. despachar diretamente com o chefe imediato;
- e. apresentar ao chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho dos órgãos sob sua direção;
- f. manter a disciplina do pessoal sob sua direção;
- g. propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência, e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhes forem subordinados;
- h. organizar, na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte, remetendo-a à Unidade de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Previdência;
- i. atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que os procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- k. remeter ou fazer remeter ao arquivo da Prefeitura, todos os processos e papéis devidamente ultimados, e requisitar aqueles que interessarem aos respectivos órgãos;
- l. manter os registros das atividades dos respectivos órgãos;
- m. apresentar ao chefe imediato, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades dos órgãos sob sua direção;
- n. promover o fornecimento de certidões requeridas, autorizadas sobre os assuntos afines aos órgãos sob sua direção;
- o. fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- p. propor ao nível de direção imediatamente superior a realização de sindicâncias para apuração de faltas e irregularidades; e
- q. zelar pela fiel observância e execução da presente Lei e das instruções para execução dos serviços.

### CAPÍTULO IV DOS CHEFES DE NÚCLEOS DE ATUAÇÃO

Art. 34 - Cada Núcleo de Atuação integrante da estrutura básica da Secretaria, através de seu Chefe, envidará esforços no sentido do constante desenvolvimento funcional dos servidores municipais, especialmente quanto:

- a. ao conhecimento dos objetivos, competência e atribuições da unidade administrativa;
- b. à orientação para o eficiente desempenho das tarefas;
- c. ao estímulo a participação e a criatividade para o aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho;
- d. ao conhecimento dos custos operacionais das funções e atividades sob sua responsabilidade, para eliminação do desperdício em todas as suas formas,

### LEI N° 1653/2013

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários do Município de Almirante Tamandaré para os exercícios de 2013 a 2016 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe os Artigos 29, V e 39, § 4º, da Constituição Federal, Art. 15, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal nos termos desta Lei, fixado para os exercícios de 2013 a 2016, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios terão vigência de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O valor estabelecido no Art. 1º será atualizado anualmente, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de janeiro de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

### DECRETO N° 734, de 1º de janeiro de 2013

"Suspende o expediente externo da Prefeitura Municipal no período que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando

a) a necessidade de ordenamento interno do Poder Executivo, em seus aspectos administrativos;

b) a necessidade de organização administrativa e funcional da Prefeitura Municipal no período de transição;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no período de 02/01/2013 a 06/01/2013, o expediente externo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os servidores municipais da Administração Direta e Indireta terão neste período expediente interno normal.

Art. 2º - As determinações deste decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais, assim entendidos aqueles definidos como tal em legislação específica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de janeiro de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Rubrica	3.3.90.36	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.337,00
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.379,00

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade	02	Departamento de Obras		
Projeto	15.451.0026.1.039	Melhorias em Ruas e Avenidas		
Rubrica	4.4.90.51	1000	Obras e Instalações	28.793,00

Atividade	15.452.0026.2.060	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública		
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.840,73
Atividade	15.451.0032.2.061	Gerência Manutenção Viária - Manutenção de Vias Urbanas		
Rubrica	3.3.90.30	1000	Material de Consumo	237.500,00
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	255.990,00
Atividade	15.452.0032.2.063	Gerência Manut Viária - Manutenção de Vias Urbanas - Royalties e CIDE		
Rubrica	3.3.90.30	1504	Material de Consumo	21.000,00
Rubrica	3.3.90.39	1504	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	01	Departamento de Saúde		
Atividade	10.301.0015.2.075	Serviços de Saúde Pública		
Rubrica	3.1.90.09	1303	Salário-Família	3.450,00
Rubrica	3.1.90.11	1303	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	475.150,00
Rubrica	3.1.90.16	1303	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.060,00
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde		
Atividade	10.301.0015.2.078	Encargos com o Piso de Atenção Básica		
Rubrica	3.1.90.11	1495	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.700,00
Rubrica	3.1.90.13	1495	Obrigações Patronais	15.100,00
Atividade	10.301.0015.2.080	Programa Saúde da Família		
Rubrica	3.1.90.11	1495	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
Atividade	10.301.0016.2.081	Programa Agente Comunitário de		